

Art. 642 – Os distribuidores ficam dispensados da emissão de NF-e em operações internas de entrega dos bilhetes da Lotex aos varejistas.

§ 1º – Em substituição à NF-e referida no caput, os distribuidores deverão imprimir documentos de controle de distribuição por entrega dos referidos produtos aos varejistas que conterão:

- I – os dados cadastrais do destinatário, contribuinte ou não;
- II – o endereço do local de entrega;
- III – a discriminação dos produtos e a quantidade;
- IV – o número da NF-e de origem, emitida nos termos do art. 641 desta parte;
- V – o número de rastreabilidade da solicitação do pedido dos bilhetes da Lotex.

§ 2º – As operações internas de retorno ou devolução de bilhetes de Lotex pela distribuidora deverão ser suportadas por documento de controle que conterão:

- I – os dados cadastrais do destinatário contribuinte;
- II – o endereço do local de coleta;
- III – a discriminação dos produtos e a quantidade;
- IV – o número de rastreabilidade da solicitação do pedido de devolução dos bilhetes da Lotex.

§ 3º – A distribuidora manterá à disposição do Fisco os documentos de controle e movimentação de bilhetes em conformidade com este capítulo, em formato digital.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 3 de junho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

03 1361548 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

exonera, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, o n. 101.058-6 **Cel PM RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, do cargo de CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL.

nomeia, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, o n. 109.523-1. **Cel PM OSVALDO DE SOUZA MARQUES**, para o cargo de CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL.

PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 130, § 1º, da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, **exonera** do cargo de COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS e transfere para a reserva remunerada compulsória o n. 100.424-1, **Cel PM GIOVANNE GOMES DA SILVA**.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 130, § 1º, da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, **exonera** do cargo de CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS e transfere para a reserva remunerada compulsória o n. 101.054-5, **Cel PM MARCELO FERNANDES**.

nomeia, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, o n. 101.058-6 **Cel PM RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, para o cargo de COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS.

nomeia, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, o n. 106.686-9 **Cel PM EDUARDO FELISBERTO ALVES**, para o cargo de CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS.

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e na Lei Complementar nº 129, em cumprimento à decisão liminar exarada nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo nº 5001750-70.2020.8.13.0338, **suspende os efeitos do ato de cassação de aposentadoria de Vitor Hugo de Oliveira Arantes, Investigador de Polícia II, Nível III, Masp 294.777-8, publicado em 11.05.2018.**

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Pela Fundação TV Minas - Cultural e Educativa

no uso de suas atribuições, **designa SÉRGIO RODRIGO REIS**, titular do cargo de provimento em comissão - PRESIDENTE da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, para responder pela Presidência da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

Pela Empresa Mineira de Comunicação Ltda

exonera, nos termos da Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, e do Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, **DÊNIO ALBERTINI**, do cargo de DIRETOR ARTÍSTICO da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, a contar de 30/05/2020.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, em cumprimento à decisão exarada nos autos da Ação Penal nº 2007.30.01.001040-4, **transitada em julgado em 11.12.2017, decreta a perda do cargo público** por LAILSON DAMIÃO DA SILVA, Masp. Nº 350.221-8, como Auxiliar de Serviços Operacionais - ASO IV-J, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **CÉLIA MARIA CORSINO**, MASP 1483.169-7, a gratificação temporária estratégica GTED-4 CL1100622 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, a contar de 01/06/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CÉLIA MARIA CORSINO**, MASP 1483.169-7, do cargo de provimento em comissão DAD-9 CL1100219 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, a contar de 01/06/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MILENA ANDRADE PEDROSA**, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 CL1100219, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui a MILENA ANDRADE PEDROSA**, diretora da Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais, a gratificação temporária estratégica GTED-4 CL1100622 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: MOEMA DE FREITAS RIOS, MASP 378.594-6, TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL, CÓDIGO TPOL.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pela Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: CAROLLINE LEAL RIBAS, MASP 1.365.705-1, ANALISTA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - ANGPD.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 09ª Zona Eleitoral - Contagem, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente: CYNTHIA CAROLINA DINIZ MIRANDA - MASP. 1.143901-5 - TGRE I-D.

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral - Belo Horizonte, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente: DENISE CERQUEIRA VELOSO - MASP. 1274246-6 - TGRE II-A.

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral - VESPASIANO, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente: ROSANE PAULA ARAÚJO - MASP. 1.214197-4 - TGRE II-A.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: JUNIA BEATRIZ DE ARAUJO MATTOS, MASP 323408-5; AUXILIAR DE APOIO A GESTAO E ATENCAO A SAUDE IV/B.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, de 14/5/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: THIAGO AUGUSTO CAMPOS HORTA; MASP 1189710-5; ESPELICALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE I/A.

Pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais à disposição da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - ARSAE-MG, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: ÉLBERT FIGUEIRA ARAÚJO SANTOS / MASP. 1.062.059-9 / ATHH - AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

coloca, nos termos dos art. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, os servidores abaixo relacionados lotados na Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: RENATA SIQUEIRA JULIO MASP 1.189.124-9 / ANHH-ENFERMEIRO; MARIA REGINA DIAS DE BASTOS MASP 1.176.436-2 / MEDHH-MÉDICO CLÍNICO; CLEUZA HELENA TEIXEIRA SILVA MASP 1.255.661-9 / MEDHH-MÉDICO DO TRABALHO; MARCELO GUIMARÃES PEREIRA MASP 1.049.597-6 / MEDHH-MÉDICO.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

autoriza, nos termos do art. 87, V, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977 e dos art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a adjução dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação, à APAE, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional: APAE de Senador Firmino, SRE Ubá; ANDRE FERNANDES NEVES, MASP 300235-0, PEB - ADM 2; APAE de Bom Sucesso, SRE São João del Rei; MARIA DO CARMO SILVA SANTOS OLIVEIRA, MASP 266578-4, PEB - ADM 1.

03 1361549 - 1

Comitê Extraordinário COVID-19

Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 54, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – O Anexo a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 3 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

EDELVES ROSA LUNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 54, de 3 de junho de 2020)

“ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

MACRORREGIÃO	RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA		
	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 6/6/2020 A 13/6/2020)	EXPECTATIVA DE PROGRESSÃO OU DE REGRESSÃO DE FASE
Centro	Onda amarela: médio risco	Onda amarela: médio risco	
Centro-Sul	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	Expectativa de regressão para “Onda verde: serviços essenciais”
Jequitinhonha	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste-Sul	Onda amarela: médio risco	Onda amarela: médio risco	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200603232823012.

Nordeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Noroeste	Onda branca: baixo risco	Onda verde: serviços essenciais (regressão de fase)	
Norte	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	
Oeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sudeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sul	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	
Triângulo-Norte	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Triângulo-Sul	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Vale do Aço	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 55, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Revoga o §5º do art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, com redação dada pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 34, de 14 de abril de 2020.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica revogado o §5º do art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, com redação dada pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 34, de 14 de abril de 2020.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 3 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

EDELVES ROSA LUNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEODD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

03 1361542 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 97/2020, de 29/05/2020, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por EDUARDO ANTÔNIO CAMPOS, MASP 1.006.244-6, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/NUCAD/AST/SEE Nº 75/2017, de 04/08/2017, DECIDE:

Conhecer o Pedido de Reconsideração apresentado e, no mérito, o indeferir, mantendo a decisão publicada no Diário Oficial em 27 de dezembro de 2019.

Controladoria Geral do Estado, Belo Horizonte, 01 de junho de 2020

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

03 1361524 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Expediente

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL EM EXERCÍCIO

ATO Nº 182/2020
A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso XII, c/c o artigo 11, todos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, em conformidade ao disposto no art. 6º da mesma lei, com redação dada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de dezembro de 2016, designa, tendo em vista a Resolução n. 154, de 08 de maio de 2020, para regularização funcional, CHARLES ALVES DA SILVA, Masp 378.492-3, ocupante do cargo em comissão CAD-17, Código DP01712, para chefiar a Auditoria Setorial, a partir de 08 de maio de 2020; CINTIA ALVES DA COSTA, MASP 7.000.129-2, ocupante do cargo em comissão CAD-17, Código DP01708, a partir de 08 de maio de 2020; PRISCILA NEWLEY KÖPKE, Masp 7.000.477-5, ocupante do cargo em comissão CAD-17, Código DP01713, a partir de 15 de maio de 2020, ambas para o exercício das funções de Assessor Jurídico na Assessoria Jurídica, e tendo em vista o ato n. 164, de 09 de maio de 2020, designa ROBSON PINTO DA MATTA, MASP 7.000.486-6, ocupante do cargo em comissão CAD-16, Código DP01601, para chefiar a Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura da Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, a partir de 01 de junho de 2020.

ATO Nº 183/2020
A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, nos termos do artigo 11, caput e artigo 9º, inciso VI e XII, c/c o artigo 76, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, autoriza o afastamento do Defensor Público GLAUCO RODRIGUES DE PAULA, MADEP 0619, por 04 (quatro) meses, a contar de 04 de junho de 2020, para concorrer às próximas eleições municipais, com direito à percepção integral do subsídio, nos termos do artigo 1º, IV, b, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, condicionada à entrega imediata de cópia do registro do candidato na SGPSP, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 10, de 08 de janeiro de 2020.

ATO Nº 184/2020
A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, nos termos do artigo 11, caput e artigo 9º, inciso VI e XII da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, torna sem efeito, a pedido, o Ato nº 145/2020, publicado no Minas Gerais de 30/04/2020, referente ao afastamento, a contar de 04 de junho de 2020, para concorrer às próximas eleições municipais de Ouro Fino/MG, do Defensor Público EVANDRO LUIZ DOS SANTOS, MADEP 0558.

03 1361494 - 1

ATO Nº 185/2020
A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, nos termos do artigo 11, caput e artigo 9º, inciso VI e XII, c/c o artigo 76, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, autoriza o afastamento da Defensoria Pública MAURINA FONSECA MOTA DE MATOS, MADEP 0126, por 04 (quatro) meses, a contar de 04 de junho de 2020, para concorrer às próximas eleições municipais, com direito à percepção integral do subsídio, nos termos do artigo 1º, IV, b, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, condicionada à entrega imediata de cópia do registro do candidato na SGPSP, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 10, de 08 de janeiro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em Belo Horizonte, aos 03 de junho de 2020.
MARINA LAGE PESSOA DA COSTA
Defensoria Pública-Geral em exercício

03 1361520 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 139 DE 2020

Revoga a Deliberação 075 de 2019 e disciplina de forma geral os procedimentos para utilização de mensagens de correio eletrônico e mídias digitais entre os órgãos de execução e os usuários da Defensoria Pública.

Art. 1º Fica autorizado ao Defensor Público, no exercício de suas funções, o uso de meios eletrônicos de comunicação como:

I - correio eletrônico (e-mail);
II - aplicativos de mensagens eletrônicas;
III - aplicativos de chamadas de vídeo ou videoconferência.

§ 1º Deverá ser utilizada, quando disponível e sempre que possível, plataforma própria da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Na falta de plataforma própria da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais deverão ser utilizados aplicativos disponíveis gratuitamente.

Art. 2º A utilização dos meios eletrônicos de comunicação de que trata a presente deliberação destinar-se-á, prioritariamente, a permitir que os órgãos de execução emitam comunicados aos destinatários.

§ 1º Nos casos em que os destinatários manifestarem anuência aos termos do anexo I desta deliberação, as comunicações poderão conter dados ou informações de natureza sigilosa.

§ 2º Os meios de comunicação utilizados diretamente pelo Defensor Público não se prestam ao recebimento de quaisquer solicitações ou novos casos, que deverão sempre ser encaminhados pelos assistidos aos canais de atendimento da Defensoria Pública, na forma definida pelas coordenações, para distribuição ao órgão de execução atribuído no momento.

§ 3º As comunicações poderão conter caráter informativo e de orientação ao assistido, de natureza geral e abstrata, sobre a questão que o trouxe à Defensoria Pública, vedado qualquer conteúdo de caráter promocional ou publicitário.

Art. 3º O defensor público natural ou servidor sob sua designação e sua supervisão ou sob designação e supervisão da coordenação imediata poderão utilizar os instrumentos de comunicação de que trata a presente deliberação para a realização de atendimentos não presenciais e

recebimento de documentos de maneira virtual, quando as circunstâncias de fato recomendarem a sua realização em detrimento do atendimento presencial aos assistidos.

§ 1º O atendimento será organizado exclusivamente pelos agentes públicos indicados no caput, não sendo permitido aos assistidos acessar os canais de atendimento sem provocação prévia dos organizadores.

§ 2º O atendimento será realizado preferencialmente por meio de chamada de vídeo ou videoconferência.

§ 3º Durante o atendimento será elaborado termo que deverá ser encaminhado ao assistido eletronicamente para impressão, assinatura e posterior devolução também por meio eletrônico.

§ 4º Caso não seja possível realizar o procedimento descrito no parágrafo anterior, o assistido deverá manifestar a sua anuência em relação ao termo de atendimento por mensagem de texto, devendo o print da tela do aplicativo ou do chat do aplicativo de videoconferência, com a manifestação do interessado, ser juntada ao respectivo termo para posterior arquivamento na pasta do assistido.

§ 5º O recebimento de documentos de que trata o caput será realizado por correio eletrônico ou por meio de aplicativos de mensagens eletrônicas, somente quando solicitado pelo defensor público natural ou por servidor sob sua designação e sua supervisão ou sob designação e supervisão da coordenação imediata.

Art. 4º A utilização de correio eletrônico (e-mail) para fins de comunicação e notificação do assistido observará os seguintes requisitos:

I – o Defensor Público deverá utilizar a conta institucional em seu nome ou outra criada para este fim junto ao setor de informática da Defensoria Pública de Minas Gerais;

II – as mensagens deverão conter indicação clara do órgão remetente, o nome do destinatário e, sendo o caso, o número do processo ao qual se refere o juízo no qual tramita;

III – as mensagens deverão conter o endereço da Sede da Defensoria Pública a que está vinculado o remetente e, se necessário, seu telefone de contato;

IV – as mensagens conterão as advertências abaixo, que serão inseridas de forma padronizada pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI):

a) todo serviço da Defensoria Pública é gratuito;
b) a presente mensagem é destinada exclusivamente a seus destinatários;

c) as informações nela contidas estão protegidas por sigilo profissional, estando seu uso não autorizado sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 5º As comunicações, notificações e solicitações realizadas por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas serão encaminhadas a partir de conta destinada a este fim pela Instituição.

§ 1º Até o fornecimento a que se refere o caput é facultada a utilização temporária de conta particular do Defensor Público, hipótese que será regida por portaria da coordenação local, aprovada pela Defensoria Pública-Geral.

§ 2º A solicitação de informações ou documentos de que trata o caput observarão as disposições contidas no art. 3º caput e parágrafo 5º.

§ 3º Realizada a comunicação ou notificação, ou recebidos os documentos ou as informações solicitadas, o Defensor Público certificará o ato na pasta do assistido.

Art. 6º É facultado ao assistido optar pelo recebimento, por parte da Defensoria Pública, de comunicações via correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens, onde estiverem disponíveis, não podendo ser obrigado a tanto.

§ 1º No ato de opção, deverá informar os dados necessários e expressar a sua escolha em declaração própria, cujo modelo compõe o anexo I, desta Deliberação.

§ 2º O envio de e-mail ou mensagem de aplicativo eletrônico dispensa o Defensor Público de comunicação por telefone ou via postal.

Art. 7º Ao aderir a procedimento de comunicação e notificação por meio digital, o assistido será cientificado de que:

I – na hipótese de mudança do número de telefone ou endereço eletrônico, bem como na hipótese de deixar de usar o aplicativo de mensagens, deverá informar imediatamente ao órgão da Defensoria Pública responsável e assinar novo termo, sob pena de as notificações remetidas ao número ou endereço originários reputarem-se válidas;

II - caso não seja possível realizar o procedimento descrito no inciso anterior, o assistido deverá informar a alteração aos canais de atendimento da Defensoria Pública, na forma definida pelas coordenações e realizar a nova adesão ao termo por mensagem de texto, devendo o print da tela do aplicativo ou do chat do aplicativo de videoconferência, com a manifestação do interessado, ser juntada ao respectivo termo para posterior arquivamento na pasta do assistido.

III – a Defensoria Pública poderá solicitar dados ou informações de natureza sigilosa.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão solicitadas senhas de acesso a quaisquer sistemas ou contas do destinatário dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita.

Art. 8º Os atendimentos por chamada de vídeo ou videoconferência de que trata o art. 3º serão realizados por plataforma própria da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Na falta de plataforma própria da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais deverão ser utilizados aplicativos disponíveis gratuitamente e que permitam gravações ou envio de mensagens de áudio e vídeo.

§ 2º As chamadas de vídeo ou videoconferências serão realizadas a partir de conta destinada a este fim pela Instituição.

§ 3º Até o fornecimento da conta a que se refere o parágrafo anterior é facultada a utilização temporária de conta particular do Defensor Público, hipótese que será regida por portaria da coordenação local, aprovada pela Defensoria Pública-Geral.

§ 4º Os atendimentos virtuais somente serão realizados nos casos expressos no art. 3º e serão originados, exclusivamente, pelo defensor público natural ou por servidor sob sua designação e sua supervisão ou sob designação e supervisão da coordenação imediata.

Art. 9º Ao realizar o atendimento por chamada de vídeo ou videoconferência o defensor ou servidor responsável deverá identificar o assistido de que:

a) o atendimento poderá ser gravado exclusivamente pela Defensoria Pública;

b) a gravação é de uso exclusivo da Defensoria Pública;

c) as informações nela contidas estão protegidas por sigilo profissional, estando seu uso não autorizado sujeito às penalidades cabíveis;

d) o atendimento sob essa modalidade somente será realizado de forma excepcional quando as circunstâncias de fato recomendarem a sua realização em detrimento do atendimento presencial;

e) o número ou conta que originou a chamada de vídeo ou videoconferência não está disponível para chamadas originadas pelo assistido;

f) para outras questões não relacionadas ao atendimento organizado pelo defensor ou servidor responsáveis o assistido deverá obrigatoriamente procurar o atendimento presencial, ressalvados os casos em que for orientado a proceder de forma diversa pela própria Defensoria Pública.

Art. 10. O tempo destinado ao atendimento de que trata esta Deliberação é considerado para os fins da Deliberação 016/2005, Deliberação 035/2013 e Deliberação 013/2014.

Art. 11. Os dados pessoais do usuário, bem como os meios de contato por ele fornecidos à Defensoria Pública, não serão, de qualquer modo ou sob qualquer fundamento, utilizados para fins estranhos aos institucionais, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 12. A Defensoria Pública-Geral poderá, mediante Resolução própria, padronizar a logomarca a ser utilizada no correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens, vídeo chamadas ou videoconferência, bem como emitir novo modelo de adesão.

Parágrafo único. Na falta de logomarca padrão, o Defensor Público deverá utilizar o brasão da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 13. O anexo I desta Deliberação poderá ser ampliado pelas coordenações de acordo com as necessidades específicas dos órgãos de execução, sem que haja supressão de quaisquer de seus termos.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Deliberação 075 de 2019.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.

Marina Lage Pessoa da Costa

Presidente do Conselho Superior, em exercício



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200603232823013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Reunião

ATA

5º REUNIÃO DO GRUPO EXECUTIVO DO PLANO MINAS CONSCIENTE

DATA:	LOCAL:	INÍCIO:	TÉRMINO:
02/06/2020	Edifício Tiradentes / 4º andar - Cidade Administrativa	15:00	17:00

MEMBROS PRESENTES	ÓRGÃO
Fernando Passalio de Avelar – Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico	Sede
Marcel Dornas Beghini - Secretário-Geral Adjunto do Estado	SGG
Douglas Augusto Oliveira Cabido - Subsecretário de Desenvolvimento Regional	Sede
Ronaldo Cesar Antunes de Oliveira - Coordenador Especial da Consultoria Técnico-Legislativa	CTL
João Márcio Silva de Pinho - Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde	SES
Rafael Rodrigues Ferreira - Chefe de Gabinete da Consultoria Técnico-Legislativa	CTL
Juliano Fisicaro Borges – Chefe de gabinete da Secretaria de Governo	Segov

Encaminhamentos:

1. Análise quanto aos encaminhamentos do COES em relação avanço ou retrocesso de ondas nas regiões

O Grupo executivo iniciou a reunião tendo acesso ao Relatório Técnico nº 4/SES/COES MINAS COVID-19/2020, emitido pelo Centro de Operação de Emergências em Saúde – COES-Minas.

Foram apresentados, inicialmente, os dados relativos às projeções de casos. Para acompanhamento da

evolução da pandemia em Minas Gerais, são realizadas estimativas periódicas considerando o padrão brasileiro. Até o momento foram realizadas dez estimativas, utilizando os dados brasileiros como referência (“MG tendência Brasil”). Ao observar o comportamento das curvas, percebe-se que o deslocamento do pico está se tornando cada vez mais sutil, sendo que as quatro últimas projeções realizadas praticamente se sobrepõem, ou seja, não é observado redução da velocidade da pandemia. O pico atual previsto para o estado é de 09/06, sendo que na semana anterior era de 10/06. Houve, portanto, a primeira antecipação do pico, em um dia. Ao observar os dados apenas de MG como referência estatística (“MG tendência MG”), o pico observado data do dia 15/07, cinco dias a menos da previsão realizada na semana passada, que datava um pico para o dia 20/07, havendo, também pela primeira vez, uma antecipação do marco.

Também foi apresentado, pela primeira vez, os dados relativos ao “R0”, indicador que mede o número médio de infecções geradas por cada pessoa infectada. Em síntese, o indicador diz como a infecção está se disseminando (aumentando ou reduzindo), desta forma permite fazer previsões para fundamentar decisões dos gestores. O R0 é uma medida que reflete o comportamento médio observado durante a pandemia, e o Rt é uma medida instantânea que diz sobre o número médio de casos secundários que surgiram de um caso primário infectado no tempo t. Para estimar o Rt de Minas Gerais utilizou-se a metodologia desenvolvida pela Imperial College London. Aplicando a metodologia aos dados de Minas Gerais, Rt equivale à 1,45 (dados de 29/05/2020). Os maiores Rt registrados para as macrorregiões são Noroeste (1,79), Vale do Aço (1,79) e Triângulo do norte (1,72). Ressaltou-se que são dados instantâneos, que mudam diariamente.

Os dados da semana indicaram que houve piora em todas as macrorregiões, no tocante à incidência do novo coronavírus. Os maiores aumentos, em termos proporcionais, foram das macrorregiões Centro-sul (de 117,8 para 401,2 casos confirmados por milhão de habitantes) e Leste do Sul (de 59,6 para 174,6 casos confirmados por milhão de habitantes). A região Sudeste é a que apresenta a maior incidência (430,5 casos confirmados por milhão de habitantes), seguida pela região Centro-sul (401,2).

Foi apresentado ainda, pela primeira vez, os surtos por COVID-19 havidos em algumas das regiões, tendo destaque para os surtos havidos na EPICAR, em Barbacena, com 202 pessoas infectadas e em Unaí, na empresa LONGPING HIGH-TECH, com 172 pessoas infectadas, sendo 13 sintomáticos e 159 assintomáticos.

No tocante à ocupação, houve flutuações, positivas ou negativas, a depender da macrorregião.

Com relação ao indicador 2 (mediana do tempo médio de atendimento), houve melhora no indicador da macro Noroeste, sendo que os demais foram alvo de flutuações, positivas ou negativas, que não impactaram no enquadramento do risco. A Secretaria de Saúde apontou que este segundo indicador, atualmente, deve possuir uma relevância menor do que o indicador 1 na tomada de decisão, uma vez que no momento não agrega tanto valor para a tomada de decisão semanal.

Com relação aos balizadores, entendeu-se que os casos confirmados estão se comportando próximos à curva prevista, sendo que pouco a pouco vamos caminhando em direção ao pico de casos, o que nos aproximará de uma possível sobrecarga do sistema de saúde. Verificou-se que a curva de óbitos ainda não possui comportamento exponencial agressivo, mas pelo contrário, aparenta caminhar para uma diminuição da curva. Ao conjugar ambos indicadores conforme metodologia presente no Plano Minas Consciente aprovada pelo Comitê Extraordinário, recomenda-se:

- avaliação de retrocesso nas macros Centro-sul e Noroeste (ambas com sugestão de retrocesso pelo COES);
- manutenção na onda atual nas macros Centro, Sul (ambas em situação de alerta na visão do COES), Leste do sul e Norte;
- manutenção na onda verde nas macros Jequitinhonha, Leste, Nordeste, Oeste, Sudeste, Triângulo do norte, Triângulo do sul e Vale do aço.

1. Com relação à macro Centro-sul, que possui 27 municípios aderidos ao Minas Consciente, a indicação do COES e da Secretaria de Estado de Saúde é de retroceder à onda branca, tendo em vista os indicadores aferidos, principalmente o início de antecipação do pico, além do surto havido em Barbacena e da grande piora da incidência.

Já em relação aos dados econômicos na macro Centro-Sul, tem-se:

Características:

- Baixo número de habitantes – A macro possui cerca de 790.973 habitantes (em torno de 3,79% da população mineira)
- Densidade demográfica: 25-50 hab/km²
- Nº de 51 municípios inseridos na macro (menos de 6% dos municípios mineiros)
- PIB: R\$ 17,767 Bilhões
- Características econômicas: em termos percentuais representação agropecuária é de 6,28%. Já em relação ao comércio e serviço, possui representação em cerca de 45%. Grande destaque para a indústria, que representa cerca de 26,75% da atividade econômica da região.

Dados pós-Covid-19

- Redução em 1,7% dos postos de trabalhos até abril na macro região, cerca de 2200 foram fechados.

Nos maiores municípios da região, o comportamento do desemprego, até abril, foi da seguinte forma:

- Barbacena: 23.794 postos de trabalho -> -524 = Redução em 2,2% dos postos de trabalhos. Já em relação ao pedido de seguro desemprego, houve um acréscimo, até 15/05, em 23% no número de novos pedidos.
- Conselheiro Lafaiete: 19.192 postos de trabalho -> -628 = Redução em 3,27% dos postos de trabalhos. Já em relação ao pedido de seguro desemprego, houve um acréscimo, até 15/05, em 64% no número de novos pedidos.
- São João del Rei: 17.431 postos de trabalho -> -701 = Redução em 4,02% dos postos de trabalhos. Já em relação ao pedido de seguro desemprego, houve um acréscimo, até 15/05, em 82% no número de novos pedidos.

Comportamento Notas Fiscais Macro

- Não houve retorno a níveis pré-COVID-19.

A região Centro-Sul tem duas importantes atividades econômicas, no qual não possuem relação forte de intersectorialidade: Indústria e Turismo. O setor industrial é representado pelo extrativismo e pela siderurgia, enquanto cidades históricas como Tiradentes e São João Del Rei recebem um grande volume de turistas. Além disso, destaque-se uma produção agropecuária forte e segmentada com a produção de rosas, morangos e eucalipto. Outro importante segmento na região é a produção e comercialização de móveis em madeira e o tradicional artesanato do Campo das Vertentes. A região já foi fortemente impactada pela Covid-19, principalmente no que tange a atividade turística. Em São João del Rei, apenas até abril, cerca de 4% dos empregos formais foram fechados, com aumento em 82% nos pedidos de seguro desemprego.

A manutenção da região na onda branca garante que segmentos importantes para a região como: móveis e floricultura continuem operando, dentro dos protocolos estabelecidos pelo poder público. Além disso, em constante diálogo com prefeitos da região, nota-se uma preocupação com o funcionamento das atividades empresariais. Os municípios estão aderindo ao Minas Consciente, porém sendo ainda mais restritivos do que o próprio plano. Segmentos como de Bares e Restaurantes em diversos municípios da Macro Centro-Sul estão ainda com suas atividades suspensas, por decisões no âmbito do município.

Desse modo, o posicionamento da SEDE, acompanhado pela SEGOV, CTL e Secretaria-Geral é de manutenção do segmento na onda branca com viés de retrocesso.

2. Com relação à macro Noroeste, que possui seis municípios aderidos ao plano, a indicação do COES e da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria-Geral e CTL também é de retroceder, no caso à onda verde, tendo em vista os indicadores aferidos, principalmente o início de antecipação do pico, além do surto havido em Unaí e da grande piora da incidência.

Já em relação aos dados econômicos na macro Noroeste, tem-se:

Características:

- Baixo número de habitantes – A macro possui cerca de 700.000 habitantes (em torno de 3% da população mineira)
 - A menor densidade demográfica do estado: 0-25 hab/km²
 - Poucos Municípios: 33 municípios inseridos na macro (menos de 4% dos municípios mineiros)
 - Características econômicas: em termos percentuais possui a maior representação agropecuária do estado, 27%. Já em relação ao comércio e serviço, possui a menor representação, cerca de 36%.
- Dessa forma, mantém-se o entendimento de que a região possui uma densidade demográfica mais baixa, o que, em tese, poderia indicar uma propagação mais lenta do vírus, o que possibilitaria o aguardo de mais uma semana para retrocesso. A principal atividade econômica da região é a agropecuária, de modo que o retorno à onda verde traria pouca alteração no tocante ao volume de pessoas em circulação.

Dados pós-Covid-19

MUNICÍPIO	Comportamento Seguro Desemprego
Patos de Minas	Aumento de pedido em 83%.
Paracatu	Aumento de pedido em 73%
Unaí	Aumento de pedido em 122%

Comportamento Notas Fiscais Macro

- Não houve retorno a níveis pré-COVID-19. Porém, dois dos principais municípios da região, Paracatu e Unaí, não fizeram a adesão ao Plano e apresentam uma maior atividade econômica, igualando a níveis pré-Covid. Por outro lado, o município de Patos de Minas fez adesão ao Minas Consciente ainda no início de maio, comparado aos municípios vizinhos, que não realizaram adesão ao plano, é aquele que ainda não voltou aos níveis de volume de comercialização ao período pré-Covid-19.

Ao longo da semana, foram realizadas diversas reuniões entre membros do governo estadual e representantes das prefeituras municipais da região Noroeste, que relataram estar com quase todas as atividades econômicas em pleno funcionamento, porém que desejam realizar a adesão ao Minas Consciente, não fazendo pelo retrocesso que ensejaria ao município. Dessa forma, a Sede e a Segov entendem que a possibilidade de manutenção de onda na macro Noroeste poderia atrair mais municípios ao plano, estabelecendo uma retomada mais segura a região, uma vez que a adesão, no momento atual, ensejaria uma redução das atividades econômicas. Importante mencionar que quanto mais municípios aderidos ao plano, maior a capacidade de coordenação por parte do Estado. Hoje, na macro Noroeste, há pouca margem de atuação por parte do Estado, uma vez que há apenas 06 municípios que fizeram adesão ao Minas Consciente. Uma maior adesão ao plano garantiria um trabalho mais assertivo no controle da disseminação da Covid-19 nesses municípios.

Desta forma, o encaminhamento para o comitê extraordinário é de:

- Para a macro Noroeste: retrocesso à onda verde;
- Para a macro Centro-sul: manutenção na onda branca, com viés de retrocesso.
- Para as demais macros: manutenção da onda atual.

2. Reclassificação de Segmento em onda - Apresentação de dados econômicos - Salão de Beleza e Estética

Encaminhamento:

Número de estabelecimentos no Brasil: 342 mil salões de beleza

Número de estabelecimentos em Minas Gerais: 24.297

Universo MEI: Cabeleireiros, manicures e pedicures - 98.738, em 745 municípios

- Impacto Fiscal “Cabeleireiros, manicures e pedicures”, em MG: R\$ 74.884.265,00
- Sebrae: [Boletim de Impacto e Tendências nº 07 \(15/05/2020\)](#) ≥ 76% de impacto na crise
- Novos dados levados em consideração: a quantidade de microempreendedores individuais em MG, tanto para fins de arrecadação fiscal, quanto para fins de quantificação de profissionais da área. Além de novos estudos dos impactos causados pela crise.

Reclassificação da Matriz de Setores

Critério	Nova Avaliação Econômica
Quantidade de Empregados do setor	105.016 profissionais Nota: 5
Arrecadação Per Capita	R\$ 713, 07 Nota: 1
Impacto Fiscal	R\$ 74.884.265,00 Nota: 5
Impacto na Cadeia Produtiva	Nota: 5

Impacto na Crise	76% Impacto na Crise Nota: 5
Total	Nota: 21

Diante do exposto, propõe-se para uma nova avaliação dos indicadores sanitários pelo COES/SES.

Porém, com a pontuação total atual, já levando em consideração aspectos sanitários e os novos dados econômicos, o segmento de "Salão de Beleza e Estética" ficou avaliando em 45 pontos.

Sendo o suficiente para classificar o segmento para onda amarela.

3. Pleito de retomada – Shopping Center

Encaminhamento:

O Grupo Executivo considerou o impacto econômico que os shopping centers possuem, somados a uma maior estrutura e capacidade técnica e operacional destes empreendimentos em fornecerem um ambiente seguro de consumo e convivência em tempos de pandemia.

Importante ressaltar que shopping centers são empreendimentos com Área Bruta Locável (ABL), normalmente, superior a 5 mil m², formados por diversas unidades comerciais, com administração única e centralizada. Não se confundido, em nenhum caso, com galerias e centros populares de comércio. O modelo de negócio dos shoppings permite um maior controle de processos de qualidade e segurança para os clientes e empregados. Fatores esses considerados essenciais para a execução assertiva de protocolos sanitários que diminuam as chances de contágio pela Covid-19.

Atividades econômicas de segmentos considerados essenciais ou listados nas respectivas ondas do Minas Consciente que estão instaladas em shoppings centers não podem funcionar, com raríssimas exceções, diferentemente de lojas de rua, que tem a prerrogativa de funcionamento com os devidos protocolos sanitários. Partindo dos princípios da isonomia e da razoabilidade, não é correto o tratamento diferenciado aos empreendimentos em shoppings, principalmente ao se considerar a capacidade de controle que esses empreendimentos podem oferecer, sendo, na grande maioria dos casos, muito mais eficientes do que em ambiente externos.

Outro ponto que se deve considerar nesta análise é o comprometimento do setor para não só atender todas as normas estipuladas pelo poder público, como ir além nos protocolos sanitários e de segurança. Nos estudos e informações prestadas até o momento foram considerados diversos aspectos mostrando formas para uma retomada segura e consciente das atividades. Em verdade, por ser um setor com poucos players e uma associação representativa organizada, a articulação com o segmento se mostra mais fácil e efetiva, uma vez que permite ao Estado e aos municípios que aderirem ao Minas Consciente, uma fiscalização, menos custosa e uma comunicação ágil de mudanças de normativos e procedimentos.

Assim, o segmento passaria a ter uma tratativa específica no site, sem atrelar-se a nenhuma onda, com a disponibilização dos protocolos para seu funcionamento, sendo que seus estabelecimentos internos (condôminos) deverão abrir conforme a indicação da respectiva onda determinada para a região.

Diante do exposto, baseados nos estudos e análises técnicas, além do próprio entendimento da importância do segmento para a economia, Grupo Executivo do Minas Consciente acata a exclusão do CNAE “6822-6/00

- Gestão e administração da propriedade imobiliária” relacionadas às atividades de administradoras de shopping centers do agrupamento classificado como “onda roxa”.

4. Pleitos Municipais:

Encaminhamentos:

- Ofício: Consórcio intermunicipal de Saúde de Ubá

Na reunião do dia 16/06/2020 será trazida uma nova metodologia pela Secretaria de Estado de Saúde - SES que abordará a possibilidade de uma análise microrregional, conforme solicitado Consórcio.

- Ofício: Associação de Municípios do Noroeste de Minas Gerais

As solicitações da associação serão respondidas pela Sede ao final da semana, já com todos os posicionamentos do Grupo Executivo.

5. Cnae principal e Cnae secundário

- O Grupo Executivo, acatando solicitações de grupos empresariais e prefeituras, como Juiz de Fora, aprovou que empreendimentos que têm atividades consideradas essenciais listadas como CNAE secundário poderão funcionar, mesmo que o CNAE principal ainda não esteja liberado para funcionamento. Importante ressaltar que o empreendimento poderá exercer APENAS a atividade listada como essencial, não podendo funcionar, caso esteja ainda restrito, outras atividades que por ventura esteja listada em seu registro empresarial.

Exemplo:

Macro Sudeste - Onda Verde - 02/06/2020

Loja de Departamento (onda amarela) que atua, também, como "Correspondentes de instituições financeiras" (onda verde).

Poderá funcionar somente como Correspondentes de instituições financeiras, sendo vedada sua atuação como loja de departamento, pois a região se encontra ainda na onda verde, onde Loja de Departamento está proibida de funcionar, uma vez que se encontra na onda amarela .

Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, razão pela qual foi lavrada a presente ata e assinada pelos membros deste Grupo Colegiado.

Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

Ronaldo Cesar Antunes de Oliveira

Coordenador Especial da Consultoria Técnico- Legislativa

Marcel Dornas Beghini

Secretário-Geral Adjunto do Estado

Juliano Fisicaro Borges

Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo

João Márcio Silva de Pinho

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 02/06/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Dornas Beghini, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 02/06/2020, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Márcio Silva de Pinho, Chefe de Gabinete**, em 02/06/2020, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo César Antunes de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2020, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Fisicaro Borges, Chefe de Gabinete**, em 02/06/2020, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14927795** e o código CRC **DCAB3606**.

Referência: Processo nº 1220.01.0001740/2020-07

SEI nº 14927795



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19

Relatório Técnico nº 4/SES/COES MINAS COVID-19/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0054492/2020-13

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04 – COES

Assunto: Análise dos indicadores propostos para o monitoramento do Distanciamento Social Ampliado (DSA) devido a pandemia do Coronavírus COVID-19

Interessado: Grupo Executivo do Plano Minas Consciente e Comitê Extraordinário COVID-199

Data: 02 de junho de 2020

O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES-MINAS-COVID-19), no âmbito de sua competência, apresenta neste documento os resultados das análises técnicas dos indicadores epidemiológicos e assistenciais para subsidiar a tomada de decisão com relação ao Distanciamento Social Ampliado.

1. INTRODUÇÃO

Para análise da situação epidemiológica e assistencial em Minas Gerais estão sendo utilizados quatro indicadores, sendo dois balizadores estaduais e dois classificatórios por Macrorregião de Saúde, como apresentado no quadro 1.

Quadro 1: Distribuição dos indicadores por tipo, balizador ou classificatório.

Indicadores	Tipo	Interpretação	Parâmetro utilizado pelo COES
Taxa de mortalidade por covid-19	Balizador	Estima o risco de morte e dimensiona a sua magnitude como problema de saúde pública em determinada população	Avaliação Estadual
Comportamento da curva de casos confirmados e estimados	Balizador	Alterações identificadas no comportamento esperado de infecção pela COVID-19, dado estimativas realizadas em 21 de abril de 2020, e indicativo de aceleração da infecção e, conseqüente, requer mudanças no planejamento de ações e serviços de saúde.	Avaliação Estadual
Taxa de incidência de covid-19 por ocupação de leitos	Classificatório	É possível localizar em uma matriz de risco, qual é a real situação das Macrorregiões, tanto em relação à incidência quanto a leitos, pois uma variável afeta diretamente a outra.	 Situação Esperada  Situação de Alerta  Situação Crítica
Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – adulto com CIDe SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave)	Classificatório	O indicador reflete a pressão sobre o sistema de saúde para resposta à solicitação de internações em leitos de UTI Adulto.	 Situação Esperada  Situação de Alerta  Situação Crítica

Fonte: relatório Sala de Situação

Para fins de interpretação dos indicadores, no âmbito da saúde, o COES Minas COVID-19, classificará a Macrorregião de Saúde pelo indicador que apresentar maior alerta, ou seja:

- Se um indicador da Macrorregião estiver em “Situação Esperada” ou “Situação de Alerta” e no outro indicador estiver “Situação Crítica” a Macrorregião será classificada como “Situação Crítica”;

- Um indicador da Macrorregião estiver “Situação Esperada” e o outro indicador “Situação de Alerta”, a Macrorregião será classificada Situação de Alerta”.

O quadro 2 apresenta os critérios adotados pelo COES Minas Covid-19 em sua análise, e faz a relação com os Critérios adotados pelo Comitê Extraordinário Covid-19 conforme metodologia do Plano Minas Consciente. As Observações descritas são orientações que o COES propõe para subsidiar a tomada de decisão.

Quadro 2: Parâmetros de avaliação dos indicadores por critérios Coes, interpretações e recomendações. Coes Minas Covid-19

Interpretação utilizada pelo COES	Combinação de indicadores	Avaliação do Comitê Extraordinário	Observação do COES
Situação Esperada 	Dois indicadores classificatórios EM VERDE	Comitê define o avanço à uma nova onda;	As instâncias superiores deverão avaliar também os indicadores balizadores e outros critérios (Ex.: IAT 4*)
Situação de Alerta 	Um indicador EM AMARELO e outro indicador EM VERDE	O comitê deverá avaliar o avanço à uma nova onda;	
	Ambos indicadores EM AMARELO	O comitê define alerta, mantendo a onda atual;	
Situação Crítica 	Pelo menos um indicador em VERMELHO	O comitê deverá avaliar retrocesso à uma onda anterior;	
	Dois indicadores em VERMELHO	O comitê define retrocesso à uma onda anterior.	

* Índice de Atratividade 4 (IAT-4)/IBGE que mede o deslocamento intermunicipal dos indivíduos por demanda por serviços de saúde de alta complexidade que podem exigir internação

Com o objetivo de qualificar a análise do cenário epidemiológico e assistencial das macrorregiões de saúde foram incorporadas informações adicionais ao escopo dos indicadores do Plano Minas Conscientes

1. INDICADORES

Os indicadores utilizados para esta análise foram:

2. Taxa de Incidência de Covid-19 por ocupação de leitos

A taxa de incidência de COVID-19 é definida como o número de casos novos da doença dividido pela população em risco (população estimada MG FJP 2020) em Minas Gerais durante um tempo especificado (por ano ou mês ou semana de sintomas).

Esta taxa permite calcular a probabilidade de que exista uma mudança no padrão de adoecimento em determinado tempo. Em termos epidemiológicos, é denominado "risco". O risco é a probabilidade de mudança de padrão de adoecimento da população de interesse (mineira por território de residência) em determinado intervalo (por ano ou mês ou semana de início de sintomas).

2.1.1) Taxa de ocupação de leitos UTI adultos por Macrorregião de Saúde

A proporção de leitos de UTI adulto ocupados é a relação entre o número de pacientes internados que demandaram terapia intensiva (UTI Adulto) e o quantitativo de leitos SUS disponíveis no estabelecimento de saúde. O indicador reflete a capacidade de resposta do sistema de saúde para atendimento às demandas por leitos de terapia intensiva.

O fator de ponderação, calculado a partir da divisão entre o número de leitos por mil habitantes da macro pela média do Estado de Minas Gerais e limitado a 1,0, busca qualificar a análise, uma vez que um percentual de ocupação de 90% em uma região com 100 leitos indica uma região menos vulnerável do que outra com percentual de ocupação de 50%, mas apenas 2 leitos disponíveis.

Assim, o fator de ponderação visa mitigar essa vulnerabilidade das macrorregiões que possuem poucos leitos, sendo o fator de ponderação tanto melhor quanto mais próximo de 1,0 e pior abaixo de 1,0.

2. Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – adulto com CIDs SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave)

Mediana do tempo transcorrido entre a solicitação de internação em leitos de UTI Adulto e internação efetivada (CIDs SRAG), mensurado em horas. O indicador reflete a pressão sobre o sistema de saúde para resposta à solicitação de internações em leitos de UTI Adulto.

Parâmetros: Dado a heterogeneidade dos territórios quanto o tempo mediano de atendimento às solicitações de internações - medido pelo desvio padrão (DP = 56,93 horas) - é preciso adotar parâmetros diferenciados de acordo com o território. Para definição dos parâmetros macrorregionais, foi considerado a mediana do tempo transcorrido entre solicitação e internação observada em 2019. Desta forma, os indicadores semanais de monitoramento ([TMA] _2020) devem ser contrastados com os indicadores observado em 2019 ([TMA] _2019), no mesmo período, para tomada de decisão. De forma geral, tem-se:

2. Comportamento da curva de casos confirmados e estimados

A SES-MG, em parceria com pesquisadores, produz semanalmente estimativas de novos casos de infecção pela COVID-19 considerando o padrão observado no Brasil (“MG tendência BRA”) e o comportamento observado em Minas Gerais (“MG tendência MG”). Essas estimativas são contrastadas com os dados observados a fim de direcionar os esforços para mitigação dos efeitos da pandemia.

Dado um possível cenário de abertura do comércio, para fins de identificação de mudança no comportamento do ritmo de infecção, a estimativa realizada em 21 de abril de 2020 será tomada como baseline e comparada diariamente com os dados observados.

Como Minas Gerais possui comportamento melhor do que observado na média nacional quanto a progressão da pandemia, as estimativas de novos casos considerando o padrão “MG tendência MG”, até o momento, produz resultados mais otimistas.

Alterações identificadas no comportamento esperado de infecção pela COVID-19, dado estimativas realizadas em 21 de abril de 2020, é indicativo de aceleração da infecção e, conseqüente, requer mudanças no planejamento de ações e serviços de saúde.

2.4) Taxa de mortalidade por covid-19

A taxa de mortalidade por COVID-19 representa uma fonte fundamental de informação demográfica, geográfica e categorizada de morte. Pode ser usada para quantificar os problemas de saúde e determinar ou monitorar prioridades ou metas em saúde.

Esta taxa permite estimar o risco de indivíduos com diagnóstico positivo para COVID-19 morrerem durante assistência clínica. A análise desta estimativa no tempo e por diferentes subgrupos etários, raça, categoria profissional e outros permite monitorar a

magnitude do indicador e obter evidências preliminares da efetividade de políticas, programas e intervenções que visam a prevenção de óbitos. Seu resultado pode ser influenciado pela estrutura de cada subgrupo e/ou por fatores socioeconômicos se comparado outras populações.

1. ANÁLISE

3. Indicadores Classificatórios:

1. Taxa de Incidência de Covid-19 por ocupação de leitos

Quadro 3: Apresentação da taxa de incidência por Macrorregião de Saúde.

Macro	Período Anterior – 11/05 a 24/05		Período Atual – 18/05 a 31/05	
	Taxa de Incidência [casos confirmados por milhão de habitantes]	Linha da Matriz de Risco (Quartil)	Taxa de Incidência [casos confirmados por milhão de habitantes]	Linha da Matriz de Risco (Quartil)
Centro	153,3	3	307,1	3
Centro Sul	117,8	2	401,2	4
Jequitinhonha	31,3	1	31,3	1
Leste	192,0	4	283,0	3
Leste do Sul	59,6	1	174,6	1
Nordeste	134,7	3	299,0	3
Noroeste	88,7	1	211,1	2
Norte	38,7	1	85,1	1
Oeste	132,7	2	184,3	2
Sudeste	345,6	4	398,4	4
Sul	122,8	2	182,7	1
Triângulo do Norte	286,5	4	430,5	4
Triângulo do Sul*	157,4	3	275,4	2
Vale do Aço	176,3	4	511,3	4

Fonte: Boletim Epidemiológico SES/MG e SUSfacil

Quadro 4: Taxa de ocupação de leitos UTI adultos por Macrorregião de Saúde.

	Taxa de Ocupação de Leitos	Taxa de Ocupação de Leitos Ponderada	Coluna da Matriz de Risco	Número de leitos	Leitos / 1000 hab	Fator de ponderação	Taxa de Ocupação de Leitos em 31/05	Taxa de Ocupação de Leitos Ponderada	Coluna da Matriz de Risco
Centro	32,80%	32,80%	1	991	0,15	1	32,60%	32,60%	1
Centro Sul	79,10%	79,10%	3	115	0,14	1	81,00%	81,00%	3
Jequitinhonha	100,00%	100,00%	4	20	0,05	0,41	100,00%	100,00%	4
Leste	97,40%	100,00%	4	40	0,06	0,49	95,30%	100,00%	4
Leste do Sul	71,70%	71,70%	3	92	0,13	1	75,00%	75,00%	3
Nordeste	61,10%	100,00%	4	33	0,04	0,33	80,80%	100,00%	4
Noroeste	73,00%	92,70%	4	63	0,09	0,76	75,30%	99,20%	4
Norte	59,20%	59,20%	2	240	0,14	1	56,30%	56,30%	2
Oeste	93,70%	96,30%	4	142	0,11	0,94	91,50%	97,60%	4
Sudeste	77,00%	77,00%	3	339	0,2	1	81,50%	81,50%	3
Sul	78,50%	78,50%	3	436	0,15	1	79,40%	79,40%	3
Triângulo do Norte	100,00%	100,00%	4	183	0,14	1	100,00%	100,00%	4
Triângulo do Sul*	*	*	*	65	0,08	0,71	*	*	4
Vale do Aço	100,00%	100,00%	4	128	0,15	1	99,70%	99,70%	4
Média	-	-	-	-	0,12	-	-	-	-

Fonte: Boletim Epidemiológico SES/MG e SUSfacil

*município de Uberaba não utiliza o SUSfacilMG e não enviou os dados sobre ocupação de leitos.

Quadro 5 - Faixa de corte da taxa de incidência e taxa de ocupação de leitos

Faixas de Corte Atual 01/06/2020	
Taxa de Incidência	Taxa de Ocupação de Leitos
183,1 (1º Quartil)	40%
279,2 (2º Quartil)	70%
375,6 (3º Quartil)	90%

Figura 1 – Distribuição das Macrorregiões de saúde na matriz de risco do indicador da taxa de incidência por ocupação de leitos

INDICADOR DE INCIDÊNCIA X OCUPAÇÃO DE LEITOS PONDERADA					
TAXA DE INCIDÊNCIA DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19	4º quartil			CENTRO SUL SUDESTE	TRIÂNGULO DO NORTE VALE DO AÇO
	3º quartil	CENTRO			LESTE NORDESTE
	2º quartil				NOROESTE OESTE TRIÂNGULO DO SUL
	1º quartil		NORTE	LESTE DO SUL SUL	JEQUITINHONHA
		<40%	40-69%	70-90%	>90%
PROPORÇÃO MÉDIA DE LEITOS OCUPADOS PONDERADO PELO Nº DE LEITOS POR MIL HABITANTES					

Fonte: Sala de Situação SES/MG

*município de Uberaba não utiliza o SUSfacilMG e não enviou os dados sobre ocupação de leitos.

3.2) Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – adulto com CIDs SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave)

Indicador		Parâmetro	Ação
Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – Adulto com CIDs SRAG	Critério 1: $TMA_{2020(\text{macro})} \leq TMA_{2019(\text{macro})}$	Abaixo da Mediana da TMA_{2019} , independente da variação	
	Critério 2: $TMA_{2020(\text{macro})} \leq \text{Mediana da } TMA_{2019}$	Acima da mediana da TMA_{2019} , com 2020 menor que 2019	
	Mediana da $TMA_{2019} = 8,6 \text{ h}$	Acima da mediana da TMA_{2019} , com 2020 maior que 2019	

Quadro 5: Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI por macrorregião de saúde

Indicador 2					
MACRO	TMA 2019	TMA (25/05/20)	TMA (01/06/20)	Situação Semana Anterior	Situação Semana Atual
Centro	14,1	10,3	11,1		
Centro Sul	4,7	6,4	5,9		
Jequitinhonha	1,1	6,4	7,9		
Leste	20,3	5,7	4,3		
Leste do Sul	17,7	2,1	2,7		
Nordeste	25,8	11,8	10,6		
Noroeste	16,5	8,7	7,9		
Norte	5,6	5,6	5,6		
Oeste	8,1	11,3	10,7		
Sudeste	2,6	7,4	6,4		
Sul	0,8	2,8	2,6		
Triângulo do Norte	25,5	7,7	8,2		
Triângulo do Sul*	*	*	*	*	*
Vale do Aço	5,7	3,0	3,0		

Fonte: SUSfacilMG

*município de Uberaba não utiliza o SUSfacilMG e não enviou os dados sobre tempo transcorrido entre solicitação e internação

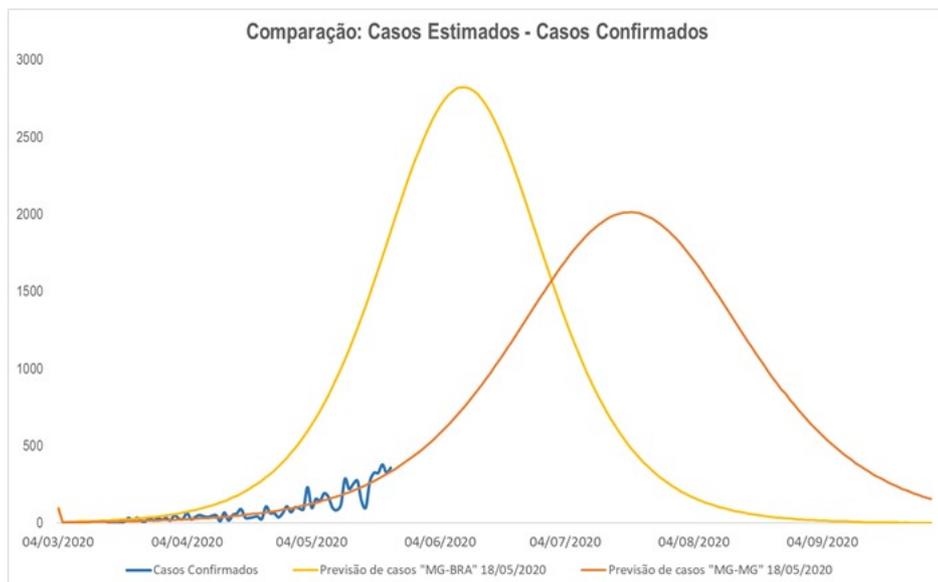
3.3) Resultado dos indicadores classificatórios

Macrorregião	INDICADOR 1	INDICADOR 2	Situação (25/05/2020)	S (01/06/2020)
Centro			Alerta	
Centro Sul			Alerta	
Jequitinhonha			Crítica	
Leste			Crítica	
Leste Do Sul			Alerta	
Nordeste			Crítica	
Noroeste			Crítica	
Norte			Esperada	E
Oeste			Crítica	
Sudeste			Crítica	
Sul			Alerta	
Triângulo do Norte			Crítica	
Triângulo do Sul*			Crítica	
Vale do Aço			Crítica	

1. Indicadores Balizadores:

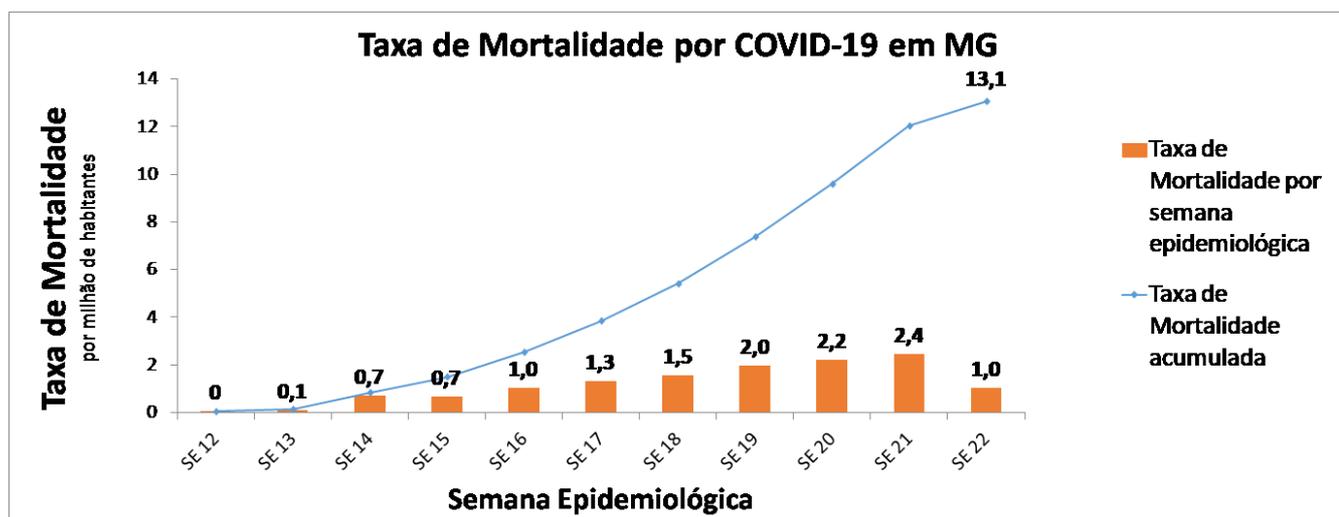
2.1) Comportamento da curva de casos confirmados e estimados

Figura 2 – Comparação dos casos estimados e casos confirmados. Minas Gerais, 2020



2.2) Taxa de mortalidade por covid-19

Figura 3 – Número de óbitos por Covid-19. Minas Gerais, 2020



Fonte: Boletim Epidemiológico SES/MG

2. Classificação semanal

A classificação final de cada Macrorregião obedece os resultados dos indicadores de forma conservadora. Ou seja, o resultado final corresponde ao resultado mais restritivo entre os dois indicadores.

Figura 04: Distribuição da classificação por Macrorregião de Saúde conforme análise de risco



**Situação
esperada**

Norte



**Situação de
Alerta**

Centro, Leste do Sul e Sul.



**Situação
Crítica**

Centro Sul, Jequitinhonha, Leste, Nordeste, Noroeste, Oeste, Sudeste, Triângulo do Norte, Triângulo do Sul*, Vale do Aço.

Fonte: SES-MG

3. CONCLUSÃO

A classificação da situação em dez das quatorze Macrorregiões de Saúde apresentou-se como crítica, especialmente em função da baixa capacidade instalada de leitos de terapia intensiva ou ausência de informações sobre estes leitos e aumento da incidência da Covid-19 em todas as macrorregiões.

Faz-se necessária a intensificação de medidas nestas regiões, de forma a preparar a resposta à sobrecarga ocasionada pela epidemia da Covid-19, como sinalizado nos planos de contingência macrorregionais.

Dessa forma, para as 02 Macrorregiões (Centro Sul e Noroeste) orienta-se retornar para onda verde, pois estão em situação crítica e tiveram ocorrência de surtos [1] de casos de Covid-19 em ambientes fechados ou restritos.

Para as 08 macrorregiões (Jequitinhonha, Leste, Nordeste, Oeste, Sudeste, Triângulo do Norte, Triângulo do Sul*, Vale do Aço) orienta-se manter a onda verde e aumentar a divulgação das medidas sanitárias para os serviços essenciais.

Situação de alerta para as duas macrorregiões (Centro e Sul), por já terem casos de surtos no território, recomenda-se avaliar retrocesso para ondas anteriores, sendo Centro retorno para onda branca e Sul para onda verde. Para a Macrorregião Leste do Sul cabe às instâncias superiores, juntamente com o presente relatório técnico do Coes Minas Covid-19, analisar os indicadores e as ponderações econômicas e sociais que forem pertinentes.

A macrorregião de saúde Norte apresenta Situação esperada, entretanto deve aguardar a próxima semana para completar 21 dias de progressão de onda para avaliar a ida para a onda amarela (Anexo I).

Orienta-se enfatizar a utilização dos protocolos sanitários nos estabelecimentos que estarão em funcionamento dos municípios.

ANEXO I

Histórico de deliberações do Comitê Extraordinário sobre as avaliações das ondas por Macrorregião de Saúde.

Macrorregião	08/05/2020 DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 42	13 DE MAIO DE 2020 DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID- 19 Nº 45	20 DE MAIO DE 2020 DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID- 19 Nº 50	28 DE MAIO DE 2020 DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID- 19 Nº 51	Situação/ indicação COES 03 de JUNHO de 2020
CENTRO	Onda Branca	Onda Branca	Onda Branca	Onda Amarela	Alerta*** / Avaliar retrocesso
CENTRO SUL	Onda Verde	Onda Verde	Onda Branca	Onda Branca	Crítica*** / Retroceder onda verde
JEQUITINHONHA	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Crítica
LESTE	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Crítica
LESTE DO SUL	Onda Branca	Onda Branca	Onda Branca	Onda Amarela	Alerta
NORDESTE	Onda Branca	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Crítica
NOROESTE	Onda Branca	Onda Branca	Onda Branca**	Onda Branca**	Crítica*** / Retroceder onda verde
NORTE	Onda Verde	Onda Verde*	Onda Branca	Onda Branca	Esperada
OESTE	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Crítica***
SUDESTE	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Crítica
SUL	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Branca	Alerta*** / Avaliar retrocesso
TRIÂNGULO DO NORTE	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Crítica
TRIÂNGULO DO SUL*	Onda Verde	Onda Verde*	Onda Verde*	Onda Verde	Crítica
VALE DO AÇO	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Crítica***

* Expectativa de progressão

** Expectativa de regressão

*** Ocorrência de Surto

Atenciosamente,

Dario Brock Ramalho
Subsecretário de Vigilância em Saúde
Coordenador do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública

João Márcio Silva de Pinho
Chefe de Gabinete

Monique Fernanda Félix Ferreira
Diretora de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência

Janaína Passos de Paula
Diretora de Vigilância de Condições Crônicas

[1] É considerado como surto de Síndrome Gripal, em tempos de pandemia de Covid-19, a ocorrência de pelo menos um caso de SG em ambientes fechados/restritos.

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

EM CRIANÇAS: considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

EM IDOSOS: a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Alerta: Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Passos de Paula, Diretor(a)**, em 02/06/2020, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dario Brock Ramalho, Subsecretário(a)**, em 02/06/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Márcio Silva de Pinho, Chefe de Gabinete**, em 02/06/2020, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Fernanda Felix Ferreira, Diretor(a)**, em 02/06/2020, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14982745** e o código CRC **7A5DCA4C**.